

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.939, DE 2005 (MENSAGEM Nº 271/05)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

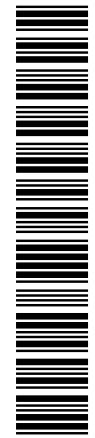
Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 1.939, de 2005, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa



99F7CB0004

Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, assinada eletronicamente pelo Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, argumenta-se que “o referido instrumento tem por objetivo formalizar medidas técnicas e higiênico-sanitárias para facilitar o comércio bilateral no setor pesqueiro e aquícola. O Memorando prevê, dentre outras iniciativas bilaterais, a definição das atividades de inspeção; a aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos (APPCC); condições para utilização de aditivos alimentares; questões relativas à reinspeção, à identificação, à rotulagem e à certificação sanitária.”

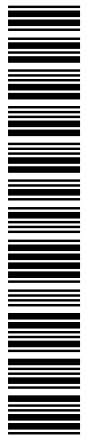
A matéria é de competência do Plenário, tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j) e foi distribuída concomitantemente à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.939, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.



99F7CB0004

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

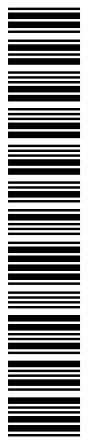
Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.939, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Relator



99F7CB0004



99F7CB0004